



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
AV. ADRIANO PIMENTEL N.º 170 – CENTRO - SANTARÉM - PARÁ
CNPJ (MF) 05.182.233/0021-10 - CEP 68.005 - 550

CONTRATO Nº. 001/2017 – SEMTUR

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 001/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E A EMPRESA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DE SANTARÉM LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0021-10, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Av. Adriano Pimentel n.º 170 – Bairro Centro, representada neste ato por seu Secretário Municipal o Sr. **Pablo Henrique Lima da Silva Barrudada**, brasileiro, titular do RG nº 8617459, CPF/MF nº 801.614.992 - 87, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DE SANTARÉM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.663.379/0001-10, estabelecida na Av. Adriano Pimentel, nº 44, Bairro Centro, neste ato representado pelo Sr. **Denis Rodrigo Rego Maia**, portador do RG nº 3879866 SSP/PA e CPF/MF nº 067.552.322-20, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, EM TRECHO NACIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, referente ao Pregão 001/2017- SEMTUR, discriminado de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte do presente, como se nele tivesse integralmente transcrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	Estimativa para aquisição	Percentual de desconto
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR.	R\$ 26.000,00	6,1%

CLÁUSULA II - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor estimado de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). O pagamento será em moeda corrente do País até o dia dez de cada mês vencido, com a certificação de que o serviço foi devidamente realizado, devendo a empresa apresentar os documentos requisitados pelo setor competente.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA- A vigência do objeto deste Contrato é de **01/04/2017 até 31/12/2017**, admitida a prorrogação nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações decorrentes de garantia.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
AV. ADRIANO PIMENTEL N.º 170 – CENTRO - SANTARÉM - PARÁ
CNPJ (MF) 05.182.233/0021-10 - CEP 68.005 - 550

CLAUSULA IV- PRAZO DE ENTREGA -O prazo de entrega dos bilhetes de passagens aéreas deverá ser feito no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), e para as aquisições urgentes em no máximo 2h (duas horas).

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Turismo, com as seguintes dotações:

Manutenção das atividades da SEMTUR
04.695.0002 2.046 – 3.3.90.33.00.00 -0100

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO- CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que o desconto consignado na proposta ficará irrealizável salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;

II - Comunicar, imediatamente à contratante, por escrito, sobre a impossibilidade de emissão de passagens aéreas de acordo com o requisitado, devendo, nesse caso, propor as melhores alternativas que também atendam aos interesses da contratante;

III - Apresentar relatório mensal, com demonstrativo diário evidenciando o quantitativo de passagens aéreas, explicitando as companhias fornecedoras, com os respectivos preços e valores promocionais concedidos;

IV - A contratada obrigará-se a reembolsar ou emitir outras passagens para outros trechos no mesmo valor, quando utilizadas por mudança de planos e/ou atenção à necessidade do serviço a ser solicitado pela SEMTUR;

V - Prestar completo assessoramento, obrigando-se a repassar à contratante todas as promoções, descontos e quaisquer benefícios ou vantagens concedidos pelas companhias aéreas, bem como as melhores condições relativas a roteiro, horário, frequência de vôos (partida/chegada), conexões, de forma a assegurar sempre as condições mais vantajosas, inclusive, tarifas e condições diferenciadas para grupos de servidores;

VI - Emitir, prontamente, bilhetes de passagens, mediante requisição, com vistas ao aproveitamento do maior desconto promocional disponibilizado pelas companhias aéreas à época da emissão dos bilhetes;

VII - Entregar via correio eletrônico, os bilhetes de passagens;

VIII - Prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto à ANAC, para fins de controle sobre o faturamento;

IX - A contratada se obriga a atender prontamente as solicitações da SEMTUR, para a emissão de bilhetes de passagens, em qualquer companhia aéreas que atenda ao trecho e horário solicitados em um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) corridas, e excepcionalmente para as requisições urgentes, no prazo máximo de 2h (duas horas);

X - A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

XI – A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto Pregão Presencial 001-2017 SEMTUR;

XII - A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
AV. ADRIANO PIMENTEL N.º 170 – CENTRO - SANTARÉM - PARÁ
CNPJ (MF) 05.182.233/0021-10 - CEP 68.005 - 550

XIII - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Contrato qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

XIV - A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

XV - Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XVI - Manter, durante o fornecimento do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVII - A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da **contratante um escritório ou sucursal**, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato sem autorização da Contratada;

XVIII - Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.

7.2 - Obrigações da Contratante

I - Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;

III - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

IV - Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Contrato, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

7.3 - Fiscalização

I - A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, conforme descrito: **Sra. DIONE MARIA GOLDEBELLA** – Portaria nº 001/2017 – SEMTUR.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Turismo, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei N.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I - Advertência

II – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município

III – Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução do serviço.

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA X - NORMA APLICADA - Aplica-se ao presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial N.º. 001/2017-SEMTUR.

CLÁUSULA XI - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
AV. ADRIANO PIMENTEL N.º 170 – CENTRO - SANTARÉM - PARÁ
CNPJ (MF) 05.182.233/0021-10 - CEP 68.005 - 550

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 01 de abril de 2017.

PLABO HENRIQUE LIMA DA SILVA BARRUDADA
Secretária Municipal de Turismo
Dec. Nº 003/2017 – SEMTUR
CONTRATANTE

EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DE
SANTARÉM - LTDA
Denis Rodrigo Rego Maia
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1

2
